PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 85 / 2005.

Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste de remuneração aos servidores municipais, nos percentuais e condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais ativos e inativos da Administração Direta e Indireta, reajustes de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento) incidentes sobre o vencimento-base de cada categoria funcional ou sobre a remuneração dos cargos em comissão e a retribuição das funções gratificadas, com vigência a contar de 1° de outubro de 2005, nas condições a seguir:

I – 15% (quinze por cento) sobre o vencimento-base de cada categoria funcional, cujos valores correspondam a até R$ 451,00 (quatrocentos e cinqüenta e um reais);

II – 10% (dez por cento) sobre o vencimento-base de cada categoria funcional, cujos valores sejam superiores a R$ 451,00 (quatrocentos e cinqüenta e um reais), e inferiores a R$ 3.699,00 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais);

III – 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos cargos em comissão e a retribuição das funções gratificadas, cujos valores sejam inferiores a R$ 3.699,00 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais).

§1° O reajuste de que trata este artigo, terá como referência os valores vigentes no mês de setembro de 2005.

§2° Ficam excluídos do reajuste autorizado por esta Lei os cargos eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como os cargos em comissão com valor de remuneração igual ou superior a R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Art.2° O reajuste autorizado por esta Lei, se estende aos servidores das Autarquias Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF e Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio – SECAF, nos mesmos parâmetros estabelecidos no art. 1°.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1° de outubro de 2005.

Cabo Frio, de de 2005.

MARCOS DA ROCHA MENDES

Prefeito